

INTERESSADO: ERNESTO VICENTE CRENITH

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 1555/75; CSG; Aprov. em 28/05/1975; Comunicado ao Pleno em 04/06/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ernesto Vicente Crenith, filho de João Baptista Crenith e de Shyrlei Neiva Célico Crenith, nascido aos 2 de junho de 1957, em Mirassol, neste Estado, RG. nº 7.703.028, residente e domiciliado na Rua Amador Paula Bueno, nº 972, em Monte Aprazível, dirige-se a este Conselho solicitando o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos da América, para fins de prosseguimento de estudos.

O requerente após o curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Capitão Porfírio de Alcântara Pimentel", de Monte Aprazível.

Ainda nesse mesmo Instituto, fez a 1ª e a 2ª séries, do 2º grau.

Deslocando-se para os Estados Unidos da América, fez um ano de estudos de ensino secundário, na "School Board of Sarasota County" e na "Pine View School", ambas de Flórida.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente bem como na orientação estabelecida por este Conselho para casos análogos.

Os estudos realizados pelo requerente nos Estados Unidos da América podem ser considerados em nível de conclusão da 3ª série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da América, por ERNESTO VICENTE CRENITH, ao nível de conclusão da 3ª série do segundo grau do sistema de ensino brasileiro. Deverá, no entanto, lograr aprovação em exames especiais, ao nível de terceira série do segundo grau, de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Organização Social e Política do Brasil, cabendo ao estabelecimento em que os prestar e for aprovado, expedir o respectivo certificado.

São Paulo, 28 de maio de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS -Vice-Presidente
no exercício da Presidência